



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.378 de 10 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Pindamonhangaba para o Período de 1998 à 2001.

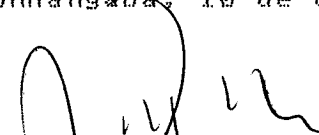
Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA para o período de 1998 à 2001, constituído pelos ANEXOS constantes desta Lei, será executado nos termos da Legislação vigente e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - O PODER EXECUTIVO poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

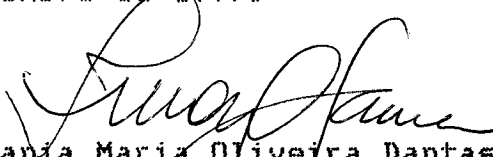
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 10 de dezembro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PALACETE 10 DE JULHO